

**DECRETO Nº 7.768**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2017**

***CRIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CIDADANIA, A COMISSÃO DE ATENÇÃO À PESSOA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE NO CENTRO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA,** Prefeito  
Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Atenção à Pessoa em Condição de Vulnerabilidade no Centro de Santos.

**Seção I**  
**DA COMISSÃO DE ATENÇÃO À PESSOA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE NO CENTRO DE SANTOS**

**Art. 2º** A Comissão de que trata o presente decreto terá por finalidade:

**I** – elaborar propostas visando ações de prevenção a vulnerabilidade no Centro de Santos, em especial voltada à mulheres, crianças e adolescentes, incluindo metodologia de trabalho e definição para ação preventiva;

**II** – promover e viabilizar a cooperação intersetorial dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal e da sociedade civil voltados ao tema da comissão;

**III** – planejar ações preventivas e corretivas necessárias ao combate da vulnerabilidade no Centro Histórico, em especial de mulheres, crianças e adolescentes;

**IV** – acionar, quando necessário, as unidades responsáveis para a adoção das ações complementares referentes a atenção das pessoas em condição de vulnerabilidade no Centro, em especial mulheres, crianças e adolescentes.

## **Seção II**

### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

**Art. 3º** A Comissão de Atenção à Pessoa em Condição de Vulnerabilidade no Centro de Santos será composta por representantes dos seguintes órgãos:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania, que a coordenará;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

**IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**V** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**VI** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

**VII** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**VIII** – 1 (um) representante da Subprefeitura da Região Central Histórica;

**IX** – 1 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST;

**X** – 1 (um) representante da Cordenadoria da Infância e Juventude;

**XI** – 1 (um) representante da Coordenadoria da Mulher.

§ 1º Os membros titulares e suplentes que comporão a Comissão, serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º A Comissão poderá convidar para integrar de forma permanente ou temporária, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e de entidades privadas, inclusive de organizações não governamentais, para participar das reuniões, quando tal participação for justificável em razão da matéria constante da pauta.

§ 3º A Comissão de Atenção à Pessoa em Condição de Vulnerabilidade no Centro de Santos deverá formalizar convite e manter assento reservado para representantes titulares e suplentes, das seguintes instituições:

**I** – 3 (três) representantes da Câmara Municipal de Santos;

**II** – 1 (um) representante do Ministério Público;

de São Paulo;  
de São Paulo;  
Direitos da Criança e do Adolescente;  
Centro;  
Direitos da Mulher.

**III** – 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado  
**IV** – 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de  
**V** – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos  
**VI** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar do  
**VII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos

§ 4º Os 3 (três) assentos reservados à Câmara Municipal de Santos serão ocupados preferencialmente por representantes das Comissões de Direitos Humanos, Comissão dos Direitos da Mulher e Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, a critério do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo Departamento de Cidadania da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania.

**Art. 4º** A Comissão de Atenção à Pessoa em Condição de Vulnerabilidade no Centro de Santos poderá solicitar a atuação de outros órgãos integrantes da Administração Pública Estadual e Federal para o desencadeamento de ações coordenadas que se fizerem necessárias.

### **Seção III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** A Comissão definirá, por meio de seu regimento interno, sua forma de funcionamento, a constituição de grupos temáticos permanentes e temporários e as representações externas.

**Art. 6º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou metade mais 01 (um) de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** A convocação será publicada no Diário Oficial do Município e as reuniões abertas ao público.

**Seção IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** A nomeação dos membros indicados pelos titulares das pastas relacionadas no artigo 3º, bem como dos seus suplentes, dar-se-á por portaria do Secretário Municipal de Relações Institucionais e Cidadania.

**Art. 8º** As funções exercidas pelos membros da Comissão de Atenção à Pessoa em Condição de Vulnerabilidade no Centro de Santos previstos neste decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de junho de 2017.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de junho de 2017.

**THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS**  
*Chefe do Departamento*